

ACORDO DE PARCERIA

Elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF)

Entre:

1.º Outorgante

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, pessoa coletiva com o número 510 342 647, aqui representado pela Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Vogal do Conselho Diretivo, a Arquiteta Paisagista Sandra Sarmento, com poderes para o ato.

2.º Outorgante

A Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar, com sede em Rua Henrique Maia n.º 52, 5450-156 Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva número 507 177 029, aqui representada pelo seu Presidente, Rogério Manuel Barroso Martins, com poderes para o ato.

Considerando que,

A Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo, do concelho de Vila Pouca de Aguiar, se encontra a ser administrada em regime de associação entre os comprantes e o Estado, representado pelo ICNF, I.P..

A Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar tem competências delegadas da assembleia de comprantes da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo, e pretende nesse contexto, formalizar a candidatura para a "Elaboração de PGF" junto do PDR 2020.

O interesse comum das duas entidades em promover o planeamento da gestão florestal na área do baldio, maximizando o aproveitamento dos seus recursos, nomeadamente a elaboração do Plano de Gestão Florestal para a Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo.

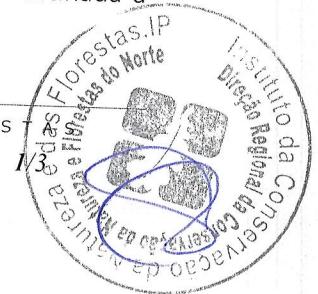
É celebrado o presente acordo de colaboração que se rege pelas Cláusulas seguintes:

1.ª

Objeto

1 - O presente acordo tem por objeto regular a parceria entre as partes signatárias, destinada à elaboração do Plano de Gestão Florestal da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATURALEZA E DAS FLORESTAS



2 – A elaboração do PGF da UB de Tinhela de Baixo será alvo de apresentação de candidatura do PDR 2020 por parte do segundo outorgante.

2.^a

Responsabilidades do primeiro outorgante

Compete ao primeiro outorgante:

1 - A cedência ao segundo outorgante de informação e de apoio técnico necessários à elaboração do Plano de Gestão Florestal da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo.

2 – A indicação do elemento de contacto para facilitação da articulação entre as partes, e a prestação da colaboração que se mostre necessária para a elaboração do PGF da UB de Tinhela de Baixo.

3 - A aprovação do PGF da UB de Tinhela de Baixo.

3.^a

Responsabilidades do 2.º outorgante

Compete ao segundo outorgante:

1 – A comunicação ao primeiro outorgante da entidade consultora oficialmente designada para a elaboração do Plano de Gestão Florestal da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo.

2 – O suporte de todos os encargos inerentes à elaboração do Plano de Gestão Florestal da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo.

3 - O cumprimento dos compromissos contratuais assumidos perante o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) decorrentes do contrato de financiamento que vier a celebrar e os demais deveres resultantes do regime de ajudas do PDR 2020.

4 – Comunicar ao primeiro outorgante, a decisão que recaiu sobre a candidatura apresentada.

4.^a

Administração e gestão do baldio

1 - O presente acordo não altera a modalidade de administração em vigor da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo.

2 – A candidatura apresentada para a elaboração do PGF da UB de Tinhela de Baixo depois de aprovada, faz parte integrante do presente acordo de parceria.



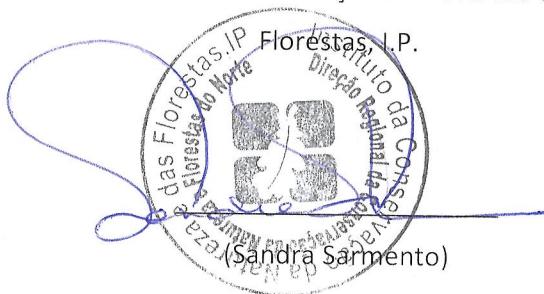
5.ª

Período de vigência

O presente Acordo de parceria é válido desde a sua assinatura até à aprovação do Plano de Gestão Florestal da Unidade de Baldio de Tinhela de Baixo, que dele passará a fazer parte integrante, sem prejuízo de poder ser revisto de comum acordo pelas partes.

Vila Real, 6 de Junho de 2022

Instituto da Conservação da Natureza e das



Freguesia de Bornes de Aguiar

